

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 1

Vimos respeitosamente por meio desta, solicitar esclarecimentos e/ou realizar questionamentos, conforme abaixo segue: 1) Em relação a comprovação de exequibilidade presente no item **7.11.3** do Edital questionamos: 1.1) A proposta apresentada com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública, será considerada absolutamente inexecutável ou será obrigatoriamente concedida a oportunidade de diligência para a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta? Por favor esclarecer o questionamento levando em consideração as disposições contidas no §2º do art. 59 da Lei 14.133/2024 e da recente mudança de jurisprudência do Tribunal de Conta da União (TCU) conforme Acórdão 803/2024-PLenário e demais acordão que compõem a jurisprudência pacífica do TCU? GRUPO I – CLASSE VII – Plenário Acórdão 803/2024 - TC 005.765/2024-2 Natureza: Representação, Órgão/Entidade: Ministério da Gestão e da Inovação Em Serviços Públicos. Representação legal: não há SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021. CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. 1.2) Em fase de lances, os lances ofertados com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração pública serão considerados absolutamente inexecutáveis ou será obrigatoriamente concedida a oportunidade de comprovar a exequibilidade do lance pela licitante? 2) O que esta comissão de licitação entende por desempenho contratual prévio e qual documento poderá ser utilizado para comprová-lo na possibilidade de eventual utilização do critério de desempate previsto item **6.15.2.1.** e no inc. II do art. 60 da Lei 14.133/2021, visto que ainda se encontra pendente de regulamentação? Finalizados os apontamentos, solicitamos resposta aos questionamentos formulados (itens e subitens) dentro de prazo hábil e em conformidade com o edital e com a lei 14.133/2021.

RESPOSTA DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1.1) o licitante deverá considerar os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 072/2024. A presunção de exequibilidade da proposta será relativa, e será requisitado sua análise para área técnica demandante. Sendo necessário, será realizada diligência à proponente para comprovar a exequibilidade da proposta.

1.2) segundo item **7.12. do edital:** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2) não será utilizado o critério por falta de regulamentação.